

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1710

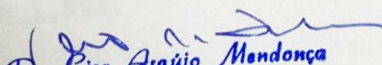
Concede Reajuste Remuneratório aos Servidores Públicos Municipais, Inclusive Inativos e Pensionistas.

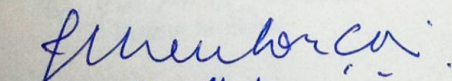
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório de 73,6% (setenta e três inteiros e seis décimos por cento), para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de setembro de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
10 DE SETEMBRO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Jair Mota Mendonça
Secretário Municipal de
Administração e Finanças